



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 900/2023
DE 03 DE MAIO 2023

"AUTORIZA A ASSINATURA DE
CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS
CONGÊNERES BEM COMO REPASSE
FINANCEIROS A ENTIDADE QUE
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O Município de Carmésia, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara de Vereadores, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica o Município de Carmésia/MG, autorizado a assinar convênios, termos de colaboração e/ou instrumentos legais necessários, destinados aos repasses de recursos financeiros, com a Liga Carmesiana de Assistência Social - LICAS - CNPJ: 86.879.830/0001-56.

§ 1.º Para atender os objetos dos Convênios e/ou parcerias a serem firmados e as atividades a serem desenvolvidas pelas entidades referidas neste artigo, serão destinados recursos financeiros por parte do Município, da ordem descrita em cada instrumento que fica fazendo parte integrada da presente Lei.

§ 2.º As obrigações e demais condições de cada conveniente ou parceiro, que serão firmadas em forma de subvenção social, repasses e/ou transferências voluntárias, são as especificadas nos respectivos convênios e termos de parcerias autorizados por esta Lei.

Art. 2º O instrumento citado no art. 1º desta Lei, serão por prazo determinado, com duração constante em cláusula específica, devendo a entidade beneficiada prestar contas nos prazos que dispuser.

Art. 3º Ficam convalidados os instrumentos firmados bem como os repasses financeiros realizados até a promulgação da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Carmésia, 03 de maio de 2023.

PUBLICADO EM 03/05/23

Tamirys Nunes Vieira

TAMIRYS NUNES VIEIRA

Tácio Soares de Oliveira
Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal